

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 584 ANO: 2010

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados o
municípios?
Aumento de despesa - 🗌 União 🗎 estados 🗎 municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
⊠ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais? Substitutivo
Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição do receita?
☐ SIM (Emenda n°) X NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário o
financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
\square SIM \boxtimes NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
\square SIM \boxtimes NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
□ SIM ⊠ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações: O PLP 584, de 2010, estabelecer a incidência do ICMS sobre as operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias financiadas e/ou diretamente produzidas e/ou extraídas por empresas com participação de capital cuja titularidade seja originária do país de destino das mercadorias, em conformidade com os termos fixados em regulamento. Sen implicação financeira ou orçamentária no âmbito da União.
Brasília, 28 de junho de 2016
Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.